



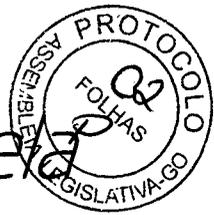
ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DEPUTADO ESTADUAL

Daniel Vilela

Um novo caminho é possível



PROJETO DE LEI Nº 395 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09/11/2014

*Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Projeto Cultural, Desportivo da Criança e do Adolescente – PROJETO CRESCER, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº08.923.061/0001-32, com sede no sede no Município de Aparecida de Goiânia- GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, aos _____ dias do mês de _____ de 2014.

DANIEL VILELA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O Projeto Cultural, Desportivo da Criança e do Adolescente – PROJETO CRESCER, preenche todos os requisitos da Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, e, além da importância de suas finalidades institucionais.

O Projeto Crescer foi lançado em junho de 2007 com a finalidade de desenvolver social, cultural e economicamente essa clientela de tantas demandas. O atendimento é feito gratuitamente visando o resgate da autoestima, da dignidade humana, contribuindo efetivamente para melhor qualidade de vida das comunidades carentes da região do Setor Rio Dourado, em Aparecida de Goiânia.

Atualmente a instituição atende 280 crianças e adolescentes por meio de encontros, palestras, cursos profissional, artístico, cultural e desportivo, além de aulas de informática.

Diante o exposto, e, sobretudo, frente aos objetivos pretendidos pela entidade, espera-se **aprovação** do presente Projeto de Lei por parte dos nobres pares desta Casa de Leis.

"Alcançando o mundo
através do esporte"

PROJETO
CRESCER 

Projeto Cultural Desportivo
da Criança e do Adolescente



A
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

O Projeto Cultural Desportivo da Criança e do Adolescente (Projeto Crescer), CNPJ nº 08.923.061/0001-32, situado a Rua São Jerônimo, Qd. 01 Lt. 02 – Setor Rio Dourado, Aparecida de Goiânia, Goiás, vem por meio deste, solicitar a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual, por se tratar de entidade dedicada a promover desenvolvimento social, cultural e econômico em sociedade através de serviços gratuitos, para o resgate da dignidade humana, melhorando a qualidade de vida de comunidades carentes, para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes Termos, Peço Deferimento.



Marlon César de Viveiros Brito
Presidente

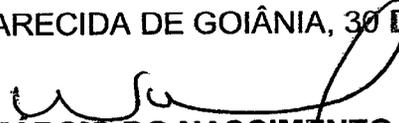
DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, A PEDIDO DA INSTITUIÇÃO DENOMINADA **PROJETO CRESCER**, NUMERO DE INSCRIÇÃO FEDERAL 08.923.061/0001-32, SITUADA NA RUA SÃO JERÔNIMO, QDA. 01, LOTE 02 – SETOR RIO DOURADO – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO., ESTÁ EM PLENA ATIVIDADE, REALIZANDO ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, AULAS DE INFORMÁTICA, PROPORCIONANDO ATENDIMENTO, NOS DIVERSOS PROGRAMAS PARA CERCA DE 280 CRIANÇAS E ADOLESCENTES. SENDO QUE FOI REALIZADA UMA VISITA **IN LOCO** NO LOCAL AONDE ESTÁ FUNCIONANDO A ENTIDADE.

POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

ESTA DECLARAÇÃO TEM VALIDADE DE 01 (UM) ANO.

APARECIDA DE GOIÂNIA, 30 DE SETEMBRO DE 2014.


MÁRCIO DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Márcio do Nascimento
Promotor de Justiça

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.923.061/0001-32	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/06/2007
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO CRESCER			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SAO JERONIMO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA01 LOTE 02	
CEP 74.965-660	BAIRRO/DISTRITO SETOR RIO DOURADO	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/10/2014** às **12:47:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0292

Polegar Direito

Assinatura do Titular

104.960.210

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 10.652.546-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/05/2010

NOME: MARLON CEZAR DE VIVEIROS BRITO VALIDADE: 05/05/2010

FILIAÇÃO: JOSÉ PAULO DE BRITO

GILDA EMILTA DE VIVEIROS DE BRITO

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO: 26/10/1977

DOC. ORIGEM: C.CASM L'IV 01-BAUX-FLS 179V TERM 356 GOIÁS GO

CPF: 076.213.877-77

004 2 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

21/03/1-761

CARTÓRIO REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Rua 02-C, Qd. 86 Lt. 01/05
Setor Garavato - CEP 74.930-040

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: MARLON CEZAR DE VIVEIROS BRITO

Nº de Inscrição: 076213877-77

Data de Nascimento: 26/10/77

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a outorgância por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: Marlon Brito

MARLON CEZAR DE VIVEIROS BRITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 289 3588-0100

CONFERE COM O ORIGINAL

Apda. de Goiânia 14 MAR 2012

Emitido em: 01/08/95

Giselle Gonçalves de Sousa
Substituta Executiva



0800 62 0196

00958265335

DATA DE EMISSÃO: 19/01/2012
RAZÃO: 17
REGIONAL: P06
MEDIDOR: 10509874-4
ROTA: 464 - 33200

ADEMIR SILVA
RUA DA LAGOSTA QD. 85 L.
- SOBRADO 3 - RESIDENCIAL VILLAGIO ATLANTICO
JARDIM-ATLANTICO
CEP: 74343400 GOIANIA GO
GOIANIA



018500 CÓDIGO DO CLIENTE 407083 CONTA 0095762639 UNIDADE CONSUMIDORA 10003968675 VENCIMENTO 07/02/2012

Concelg.
Mais energia para defender você.



O Conselho de Consumidores da Celg, representa, defende e resguarda os interesses, direitos e deveres dos consumidores de energia elétrica. Com representantes de todas as classes de consumo, poder público, MP e PROCON, o Concelg indica as ações necessárias para garantir um fornecimento de energia elétrica com qualidade para todos.



ATA DE ALTERAÇÃO



Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às vinte horas, na Rua São Jerônimo, Qd. 1 Lt. 2 – Setor Rio Dourado, Aparecida de Goiânia - Goiás, reuniram-se em assembleia geral os senhores membros fundadores do Projeto Cultural Desportivo da Criança e do Adolescente. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o Senhor **Marlon Cezar de Viveiros Brito**, brasileiro, casado, pastor, CPF nº 076.213.877-77, Cédula de Identidade RG nº 10652546-2 IFP-RJ, para secretariar a sessão. O Presidente, leu a ordem do dia, para o qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: **a) Alteração de endereço, município b) Renúncia dos membros atuais da diretoria, c) Eleição da Nova Diretoria.** Iniciando-se os trabalhos, o Presidente solicitou que procedesse à leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. A seguir, o Presidente declarou a mudança de endereço do Projeto Cultural Desportivo da Criança e Adolescente, que passou a ser na **Rua São Jerônimo, Qd. 1 Lt. 2- Setor Rio Dourado – Aparecida de Goiânia – Goiás**, e também justificou o motivo de uma nova eleição, tendo em vista que por vontade dos próprios membros atuais em não continuar no cargo e assim portanto **Carlos Humberto de Oliveira**, brasileiro, casado, Aux. Contábil, CPF nº 806.219.021-87, Cédula de Identidade RG nº 3125326 SSP-GO, residente e domiciliado a Rua Hermes Fontes, Qd. 34 Lt. 15, Jardim Vila Boa, Goiânia, Goiás, Renúncia do cargo de Presidente. **Francisco Vinicius de Santana**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 503.507.303-34, Cédula de Identidade RG nº 2000016003706 SSP-CE, residente e domiciliado a Rua RI, Qd. 69 Lt. 18, Residencial Itaipu, Aparecida de Goiânia – Goiás, renúncia do cargo de Vice-Presidente, **Maria Marcela de Viveiros Brito**, brasileira, solteira, secretária, CPF nº 009.737.581-04, Cédula de Identidade RG nº 20173083-5 SSP-RJ, residente e domiciliada a Av. Eng. Jose Martins Filho, Qd. 61 Lt. 01, Novo Horizonte, Goiânia – Goiás, Renúncia do cargo de Tesoureiro. **Luciano dos Santos Brito**, brasileiro, casado, consultor, CPF nº 783.680.651-00, Cédula de Identidade RG nº 3144939 SPTC-GO, residente e domiciliado a Rua CD-8, Qd. 21 Lt. 04, Conjunto Cachoeira Dourada, Goiânia – Goiás, Renúncia do cargo de Secretário. E logo mais o presidente da Assembleia declarou definitivamente eleita e constituída a nova diretoria da entidade Projeto Cultural Desportivo da Criança e do Adolescente, ambos exercerão mandato de **05 (cinco) anos**, permitida a recondução dos membros. E para o período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: **DIRETORIA:** Diretor Presidente **Marlon Cezar de Viveiros Brito**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 076.213.877-77, Cédula de Identidade RG nº 10652546-2 IFP-RJ, residente e domiciliado a Av. Milão, Qd. 7 Bloco D, Ap. 403 Edifício Turmalinas, Res. Eldorado – Goiânia - Goiás. **Diretor Vice-Presidente:** **Carlos Humberto de Oliveira**, brasileiro, casado, aux. Contábil, CPF nº 806.219.021-87, Cédula de Identidade RG nº 3125326 SSP-GO, residente e domiciliado a Rua Hermes Fontes, Qd. 34 Lt. 15, Jardim Vila Boa, Goiânia, Goiás. **Tesoureira:** **Yara Christina Marçal Carneiro Aires Brito**, brasileira, casada, professora, CPF nº 718.084.181-15, Cédula de Identidade RG nº 3874695 2ª via SPTC-GO, residente e domiciliado a Av. Milão, Qd. 7 Bloco D, Ap. 403 Edifício Turmalinas, Res. Eldorado – Goiânia - Goiás. **Secretário:** **Sebastião Hilário Silveira**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 039.637.801-34, Cédula de Identidade RG nº 252839 2ª via DGPC-GO, residente e domiciliado a Av. Domingos F. Povoá Qd. 32 Lt. 25, Jardim Dom Bosco, Aparecida de Goiânia – Goiás. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que foi feito em três vias de igual teor, e, por reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente.

3. SPM/PAIS-Protocolo- 785.177 -10/05/2010

Marlon Cezar de Viveiros Brito
Presidente

José Irène Dias Brito
CPF 032.195.691-53 - OAB/GO 12240



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

0047130275133102603000 - Consulte em <http://extrajudicial.tlgo.jus.br/ele>

A presente fotocópia corresponde com o original.

Aparecida de Goiânia, 02 de abril de 2013 - 09:30:40h

Emolumentos: R\$2,34; Fundesp: R\$0,23; total: R\$2,57. 467148.

Em testemunho _____ da verdade

Denize Alves da Araújo Campos - Substituta-Escrevente

M. Sampaio-Protocolo- 785.177 -10/05/2010



W Sampaio
cartório

1º TABELIONATO DE PRÓTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4209 - FAX (62) 3224-2854

Selo de Autenticidade nº: 0300C083347
- Registro de Pessoas Jurídicas - Livro A -

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob o nº 785.177 - 10/05/2010 Emolumentos : R\$ 33,00
Taxa Judiciária : R\$ 8,25 Total : R\$ 41,25
Averbado à margem do registro nº 613.794

Mania Ramos - Sub-Oficial

CARTÓRIO SOUZA

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
00471302/5133/0280/19001 - Consulte em <http://extrajudicial.tiao.jus.br/selo>

A presente fotocópia corresponde com o original.
Aparecida de Goiânia, 02 de abril de 2013 - 09:30:40h
Emolumentos: R\$2,34; Fundesp: R\$0,23; total: R\$2,57. 467148.

Em testemunho _____ da verdade

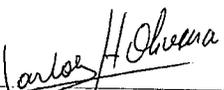
Denize Alves de Araújo Campos - Sub-Oficial Escrivente

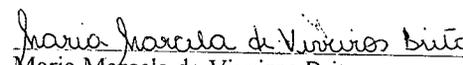
ATA DE CONSTITUIÇÃO



Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às vinte horas, na Rua C 17, Quadra 59 lote 7, Novo Horizonte, nesta capital, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores do Projeto Cultural Desportivo da Criança e do Adolescente – Projeto Crescer. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o Senhor Carlos Humberto de Oliveira, brasileiro, casado, contador, CPF nº 806.219.021-87, Cédula de Identidade RG nº 3125326, residente e domiciliado nesta capital, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para o qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: **a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; b) constituição e fundação definitiva da entidade; c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação.** Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a entidade Projeto Cultural Desportivo da Criança e do Adolescente, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, ambos exercerão mandato de **05 (cinco) anos**, permitida a recondução dos membros. E para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: **DIRETORIA:** Diretor Presidente **Carlos Humberto de Oliveira**, brasileiro, casado, aux. Contábil, CPF nº 806.219.021-87, Cédula de Identidade RG nº 3125326 SSP-GO, residente e domiciliado a Rua Hermes Fontes, Qd. 34 Lt. 15, Jardim Vila Boa, Goiânia, Goiás. Diretor **Vice-Presidente: Francisco Vinicius de Santana**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 503.507.303-34, Cédula de Identidade RG nº 2000016003706 SSP-CE, residente e domiciliado a Rua RI, Qd. 69 Lt. 18, Residencial Itaipú, Aparecida de Goiânia, Goiás. **Tesoureiro: Maria Marcela de Viveiros Brito**, brasileira, solteira, secretaria, CPF nº 009.737.581-04, Cédula de Identidade RG nº 20173083-5 SSP-RJ, residente e domiciliado a Av. Eng. José Martins Filho, Qd. 61 Lt. 01, Novo Horizonte, Goiânia, Goiás. **Secretario: Luciano dos Santos Brito**, brasileiro, casado, consultor, CPF nº 783.680.651-00, Cédula de Identidade RG nº 3144939 SP/TC-GO, residente e domiciliado na Rua CD-8, Qd. 21 Lt. 04 – Conjunto Cachoeira Dourada – Goiânia – Goiás. **CONSELHO FISCAL:** membros efetivos, **Jesus de Lima Ramos**, brasileiro, casado, analista de sistemas, CPF nº 486.193.961-53, Cédula de Identidade RG nº 1940516 SSP-GO, residente e domiciliado a Rua F-13, Qd. 96 Lt. 32, Setor Faicalville, Goiânia, Goiás. **Baltazar Maria de Moraes Júnior**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 180.349.001-25, Cédula de Identidade RG nº 1022470148 SSP-RS, residente e domiciliado a Al. Ciprestes, Qd. 05 Lt. 01, Residencial Jardins Florença, Goiânia, Goiás. **Silvia Faleiro Braga**, Brasileira, casada, Oficial de Justiça, CPF nº 471.123.281-87, Cédula de Identidade RG nº 1892888 SSP-GO, residente e domiciliado a Rua Pres. J. Linhares, Qd. 14 Lt. 23, Jardim Presidente, Goiânia, Goiás. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em três vias de igual teor, e, por reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretário, e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

H. SAMPALHO-Protocolo-613.794 -29/06/2007


Carlos Humberto de Oliveira
Presidente


Maria Marcela de Viveiros Brito
Secretaria


José Aeneas Dias Brito
CPF 032.196.891-53 - OAB/GO 12240



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

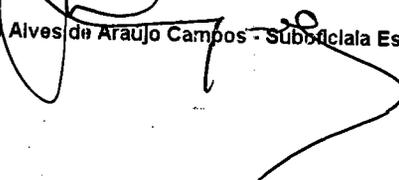
00471307151331026049002 - Consulte em <http://extrajudicial.tio.us.br/ele>

A presente fotocópia corresponde com o original.

Aparecida de Goiânia, 02 de abril de 2013 - 09:30:40h

Emolumentos: R\$2,34; Fundesp: R\$0,23; total: R\$2,57. 467148.

Em testemunho da verdade


Denize Alves de Araujo Campos - Suboficiala Escrevente

PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PROJETO CRESCER



ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1 – O PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1 – O PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, usará como nome de fantasia: PROJETO CRESCER.

Art. 2 – O PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, tem sede provisória na cidade de Aparecida de Goiânia – GO, situado na Rua São Jerônimo, Quadra 01 Lote 02 Setor Rio Dourado. O qual poderá ter atuação em todo território nacional, criar e manter escritório e/ou representações em todo-território nacional e no exterior.

Art. 3 – O PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 4 – O PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE tem como finalidade promover, isoladamente ou em conjunto com atividades assemelhadas, o desenvolvimento social, cultural e econômico em sociedade através de serviços gratuitos que contribuam para o resgate da dignidade humana, melhorando a qualidade de vida de comunidades carentes.

Art. 5 – Para consecução de seus objetivos, o PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE propõe:

Parágrafo 1 – Promover assistência social sem fins lucrativos

Parágrafo 2 – Promover encontros, congressos e simpósios.

Parágrafo 3 – Manter cursos educacionais, artísticos e profissionais, para atender crianças e adolescentes.

Parágrafo 4 – Exercer atividades recreativas, culturais e desportivas.

CAPÍTULO III

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 6 - O PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7 - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Art. 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordelero de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

00471307151331028012018 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

A presente fotocópia corresponde com o original.

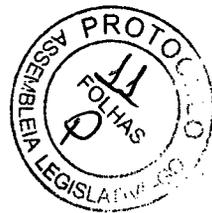
Aparecida de Goiânia, 02 de abril de 2013 - 09:30:49h

Emolumentos: R\$2,34 Fundesp: R\$0,23; total: R\$2,57. 467175.

Em testemunho _____ da verdade

Denize Alves de Araújo Campos - Substituída Escrevente

V. SSMF-10-Protocolo-785.379 -10/05/2010



Art. 8 - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir para a execução de projetos e para a realização dos objetivos do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 9 - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nem pelos atos praticados pelo Presidente.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO IV Das Fontes de Recursos

Art. 14 - As fontes de recursos do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado nacional e estrangeiro.

Art. 15 - O PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE não distribuirá a ninguém qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais. Ainda que haja excedente toda a renda será aplicada no PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

H. SAMPALDO - Protocolo - 785.179 - 10/05/2010

 **CARTÓRIO
SOUZA**

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

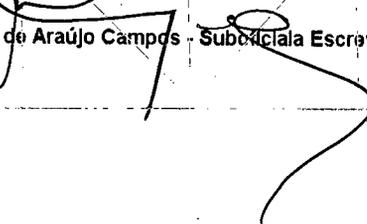
004713071513310260/2019 - consulte em <http://extrajudicial.tigo.lva.br/selo>

A presente fotocópia corresponde com o original.

Aparecida de Goiânia, 02 de abril de 2013 - 09:30:50h

Emolumentos: R\$2,34; Fundesp: R\$0,23; total: R\$2,57. 46714C.

Em testemunho da verdade


Denize Alves de Araújo Campos - Substituída Escrevente

Parágrafo Único - O PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 16 - Constituem rendimentos do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Parágrafo 1 - Contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 2 - Rendas provenientes da exploração de seus bens e produção.

Parágrafo 3 - As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhes forem destinados.

Parágrafo 4 - Os recursos provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade e outras operações de crédito.

Parágrafo 5 - O PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE poderá receber ajuda financeira ou de outras naturezas, dos alunos ou de seus familiares, desde que seja voluntariamente.

Parágrafo 6 - Vendas de artigos esportivos em geral e artigos do vestuário e calçados.

Parágrafo 7 - Através de implantação de Call-Center.

CAPÍTULO V Do Regime Financeiro

Art. 17 - O exercício financeiro do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 18 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO VI Das Assembléias

Art. 19 - Compete privativamente à assembléia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados fundadores do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - deliberar sobre a admissão de novos associados, colaboradores e beneméritos;

III - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;



Av. Vicente de Paula Souza, nº 87, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

00471302151331028019020 - Consulte em <http://extrajudicial.tiao.jus.br/sele>

A presente fotocópia corresponde com o original.

Aparecida de Goiânia, 02 de abril de 2013 - 09:30:50h

Emolumentos: R\$2,34; Fundesp: R\$0,23; total: R\$2,57. 46714C.

Em testemunho _____ da verdade

Denize Alves de Araújo Campos - Substituta Escrevente



II - SEMPRE EM PROTOCOLO - 755.179 - 10/05/2010

[Handwritten initials]

IV - deliberar sobre a extinção do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a destinação do patrimônio social;

V - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 22 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Art. 23 - A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO VII Da Administração

Art. 24 - O PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de cinco (05) anos, podendo ou não ser reeleita, será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário.

Art. 25 - A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação e em seu nome, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 26 - O Presidente do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

II - celebrar convênios e realizar a filiação do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar o PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VI - elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;



5. 688.8410-7-Protocolo- 765.179 -10/08/2010

Handwritten initials and signature.



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

00471307151331026019021 - consulte em <http://extrajudicial.tiao.luz.br/selo>

A presente fotocópia corresponde com o original.

Aparecida de Goiânia, 02 de abril de 2013 - 09:30:51h

Emolumentos: R\$2,34; Fundesp: R\$0,23; total: R\$2,57. 467151.

Em testemunho da verdade

Handwritten signature of Denize Alves de Araujo Campos
Denize Alves de Araujo Campos - Suboficial Escrivente



VII - propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno, o plano anual de trabalho e o Organograma Funcional do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 27 - Compete ao Diretor Vice-presidente;

I - Substituir o presidente nos seus impedimentos, ausências e afastamento ou outras atribuições a ele delegadas.

II - Substituir o presidente em caso de renúncia.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro;

I - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

II - Movimentar as contas do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, juntamente com o presidente;

III - Apresentar junto à diretoria a proposta orçamentária, os balancetes, o balanço geral, e a prestação de contas de cada exercício financeiro.

Art. 29 - Compete ao Secretário;

I - Secretariar as reuniões da diretoria;

II - Apresentar a diretoria o plano anual de trabalho do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e o relatório anual de atividades elaboradas pelo presidente.

Art. 30 - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade das custas do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida e terão o mandato de cinco (05) anos.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos.

CARTÓRIO
SOUZA

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza.

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

00471302/5133/0260/9022 - Consulta em <http://extrajudicial.tico.jus.br/selo>

A presente fotocópia corresponde com o original.

Aparecida de Goiânia, 02 de abril de 2013 - 09:30:51h

Emolumentos: R\$2,34; Fundesp: R\$0,23; total: R\$2,57. 467151.

Em testemunho _____ da verdade

Denize Alves do Araujo Campos - Substituta Escrevente

4.5ANFPAID-Protocolo-765.179-10/05/2010

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo 1 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo 2 - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 3 - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPITULO IX Dos Filiados

Art. 33 - O PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, receberá núcleos filiados que receberá o nome fantasia "PROJETO CRESCER".

Parágrafo Único - Os núcleos abertos e as que se unirem ao PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE serão a este subordinados de acordo com este estatuto, através de uma assembleia geral extraordinária, convocada para este fim, devendo o evento ser transferido em ata.

Art. 34 - A Diretoria do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE só poderá intervir nas filiadas quando:

a) Houver desajustes administrativos que comprometam esse projeto diante da justiça ou da comunidade em geral.

b) A forma de trabalho e desenvolvimento social, ferirem as marcas do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 35 - Os filiados deverão prestar contas do movimento financeiro a Tesouraria do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - Fica resguardado as filiais o direito dos bens patrimoniais existentes por ocasião de sua filiação.

CAPITULO X Das Disposições Gerais

Art. 36 - O regime jurídico dos empregados do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será o da CLT e contratos especiais.



CARTÓRIO SOUZA
2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
004713071513310260/9023 - Consulte em <http://extrajudicial.tao.jus.br/sele>

A presente fotocópia corresponde com o original.

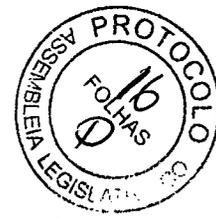
Aparecida de Goiânia, 02 de abril de 2013 - 09:30:52h

Emolumentos: R\$2,34; Fundesp: R\$0,23; total: R\$2,57. 467156.

Em testemunho da verdade

Denize Alves de Araujo Campos - Suboficial Escrivente

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza



Art. 37 – Em caso de extinção, que se dará nas hipóteses previstas na lei, após satisfeitas as obrigações assumidas, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade com objetivos assemelhados existentes no Estado de Goiás.

Art. 38 – O PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 39 - Os casos omissos desse estatuto serão dirimidos pela diretoria.

Art. 40 – O Presidente e qualquer outro membro do PROJETO CULTURAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, perderá o mandato nos seguintes casos:

- Parágrafo 1 – Por renúncia ou abandono;
- Parágrafo 2 – Por exclusão;
- Parágrafo 3 – Por falecimento;
- Parágrafo 4 – Por grave infração cometida;

Art. 41 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

Art. 42 – O presente estatuto entrará em vigor após a provação pelos associados fundadores e inscritos perante registro de pessoas jurídicas na cidade de Goiânia.

Goiânia (GO), 03 de Agosto de 2009.

Marlon Cezar de Viveiros Brito

Marlon Cezar de Viveiros Brito
Presidente

Aberto
José Irene Dias Brito
CPF 032.95.691-53 - OAB/GO 12240

S. Sampaio - Protocolo - 785.179 - 10/05/2010

1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas - Sampaio

1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4209 - FAX (62) 3226-2924

Selo de Autenticidade nº: 0300C083348

Registro de Pessoas Jurídicas - Livro A -

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado sob o nº 785.179 - 10/05/2010 Emolumentos: R\$ 33,00

Taxa Judiciária: R\$ 8,25 Total: R\$ 41,25

Averbado à margem do registro nº 613794

Maria Ramos - Sub-Oficial



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

00471302151331026013024 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.tgo.br/selo>

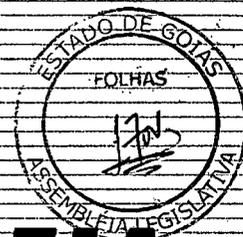
A presente fotocópia corresponde com o original.
Aparecida de Goiânia, 02 de abril de 2013 - 09:30:52h
Emolumentos: R\$2,34; Fundesp: R\$0,23; total: R\$2,57. 467156.

Em testemunho da verdade

Denize Alves de Araújo Campos
Denize Alves de Araújo Campos - Suboficial Escrivente

EM BRANCO

EM BRANCO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

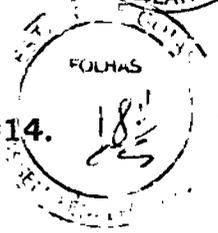
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2014003528
Data Autuação: 04/11/2014

Projeto : 395-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DANIEL VILELA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO CULTURAL
DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROJETO
CRESCER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA -
GOIÁS.



2014003528



PROJETO DE LEI Nº 395 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09/10/2014
1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

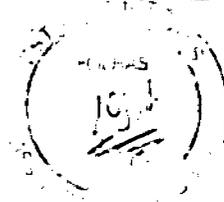
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Projeto Cultural, Desportivo da Criança e do Adolescente – PROJETO CRESCER, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº08.923.061/0001-32, com sede no sede no Município de Aparecida de Goiânia- GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, aos _____ dias do mês de _____ de 2014.

DANIEL VILELA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O Projeto Cultural, Desportivo da Criança e do Adolescente – PROJETO CRESCER, preenche todos os requisitos da Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, e, além da importância de suas finalidades institucionais.

O Projeto Crescer foi lançado em junho de 2007 com a finalidade de desenvolver social, cultural e economicamente essa clientela de tantas demandas. O atendimento é feito gratuitamente visando o resgate da autoestima, da dignidade humana, contribuindo efetivamente para melhor qualidade de vida das comunidades carentes da região do Setor Rio Dourado, em Aparecida de Goiânia.

Atualmente a instituição atende 280 crianças e adolescentes por meio de encontros, palestras, cursos profissional, artístico, cultural e desportivo, além de aulas de informática.

Diante o exposto, e, sobretudo, frente aos objetivos pretendidos pela entidade, espera-se **aprovação** do presente Projeto de Lei por parte dos nobres pares desta Casa de Leis.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep. (s) Carlos Antonio

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09 / 12 / 2014.

Presidente: [Signature]

RELATÓRIO

Se o projeto for legal e constitucional sou pela aprovação do mesmo!

[Signature]

Dep. Carlos Antonio



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 3528 / 14

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18 / 12 / 2014.

Presidente :



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 986 – P

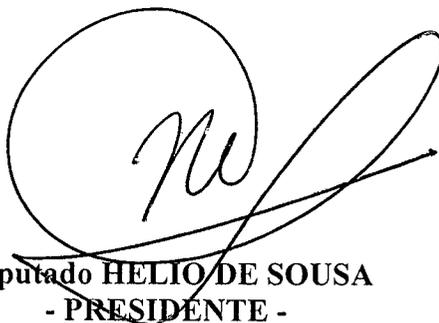
Goiânia, 19 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 480, aprovado em sessão realizada no dia 18 de dezembro do corrente ano, de autoria do **Deputado DANIEL VILELA**, que declara de utilidade pública que especifica.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 480, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2014.

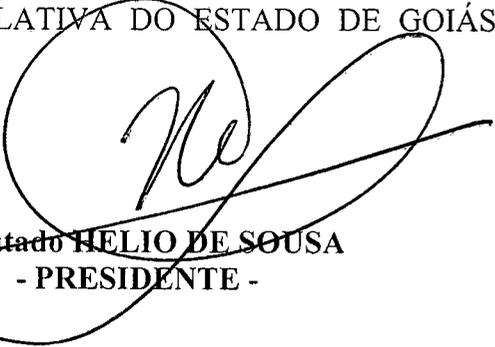
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

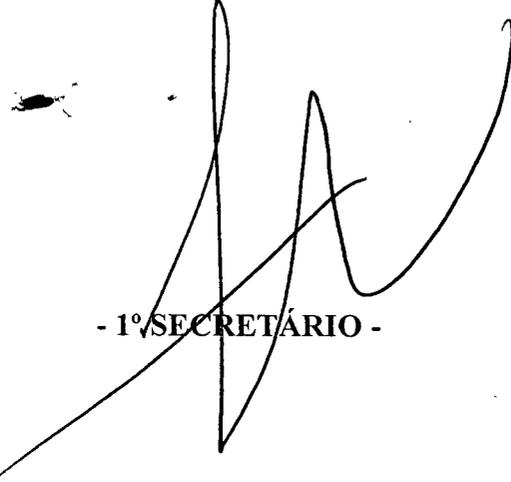
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o PROJETO CULTURAL, DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PROJETO CRESCER, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.923.061/0001-32, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

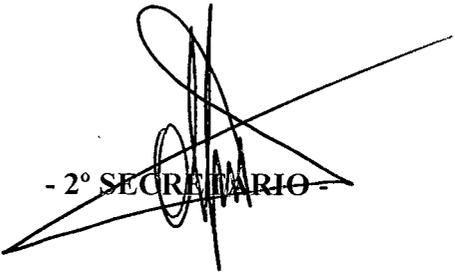
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2014.



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -



LEI Nº 18.787, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

479

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO RENASCER - JULIA CRISTINA FONSECA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.074.526/0001-44, com sede no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de janeiro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.788, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

480

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o PROJETO CULTURAL, DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROJETO CRESCER, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.823.061/0001-32, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de janeiro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.789, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

481

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE À PASTORAL DE APOIO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.231.547/0001-59, com sede no Município de Itumbiara-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de janeiro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.790, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

447

Institui o Dia Estadual das Filhas de Jô.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual das Filhas de Jô, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de janeiro de 2015, 127ª da República.

HELIO ANTÔNIO DE SOUSA (em exercício)
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

LEI Nº 18.791, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

453

Institui o Dia Estadual do Rotariano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Rotariano, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de janeiro de 2015, 127ª da República.

HELIO ANTÔNIO DE SOUSA (em exercício)
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

LEI Nº 18.792, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

454

Institui o Dia Estadual da Sukyo Mahikari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Sukyo Mahikari, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de janeiro de 2015, 127ª da República.

HELIO ANTÔNIO DE SOUSA (em exercício)
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

LEI Nº 18.793, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

458

Dispõe sobre a proibição de utilização de animais de qualquer espécie nos circos dentro de todo o território do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Estado de Goiás, a apresentação de espetáculo circense que utilize, ou tenha como atrativo, a exibição de animais de quaisquer espécies, domésticos ou silvestres, nativos ou exóticos.

Art. 2º Não se aplicará a proibição prevista no art. 1º quando se tratar de apresentação de natureza científica, educacional, conservacionista ou afim.

Art. 3º Os estabelecimentos circenses que forem flagrados violando a proibição do art. 1º ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I - multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento da norma;

II - apreensão dos animais;

III - proibição de apresentação de espetáculos, em todo o território do Estado de Goiás, por até 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas sanções previstas neste artigo os estabelecimentos circenses que abandonarem animais no âmbito do território do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de janeiro de 2015, 127ª da República.

HELIO ANTÔNIO DE SOUSA (em exercício)
Joaquim Claudio Figueiredo Motaquilha



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2014-CGE

Processo nº: 201411867000931

Partes: Contratante - Estado de Goiás, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado - CGE;

Contratada - Top System Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de disponibilização e manutenção de software denominado "Sistema Gerencial de Prestação de Contas (SGPC)" para atender a demanda da prestação de contas mensais, tomadas de contas anuais, art. 30, incisos I e III, da Constituição Estadual, gerenciamento do fundo rotativo e das diárias.

Vigência: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 26.12.2014.

Dotação Orçamentária: 1501.04.122.4001.4001.03

Valor Total: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Fund. Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

ADAUTO CARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe

DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2015

O Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Art. 20 da Lei Complementar nº 51 de 19 de abril de 2005.

Considerando a expedição de Decreto de 08 de Janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, edição nº 21.997, de 09/01/2015 - Suplemento - pg. 05, que nomeou 13 (treze) candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado de Goiás - 3ª Categoria, da Defensoria Pública do Estado de Goiás, Edital de Abertura nº 011/2010 e Edital de homologação feito pelo Secretário de Estado de Gestão e Planejamento publicado no D.O. nº 21.926, de 25/09/2014, com retificação publicada no D.O. nº 21.929, de 30/09/2014.

RESOLVE:

1) Estabelecer que a posse administrativa dos candidatos relacionados abaixo, dar-se-á às 14:00 hs do dia 28 de Janeiro de 2015. A sede da Defensoria Pública do Estado de Goiás, na Av. Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO;

2) Os documentos necessários para a posse, abaixo relacionados, deverão ser entregues até o dia 26/01/2015 das 08:30 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs, na Gerência de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública do Estado de Goiás, sito à Avenida Cora Coralina, nº 55 - Setor Sul - Goiânia-GO. Os documentos devem estar válidos na data da posse;

3) Candidatos Aprovados conforme nomeação e ordem de classificação: Saulo Carvalho David (1º), Jucelino Fleury Neto (2º), Cíntia Monique de Souza Amoury (3ª), Gabriela Marques Rosa Herndon (4ª), Márcio Rosa Moreira (5ª), Ana Carolina Leal de Oliveira (6ª), Tiago Gregório Fernandes (7ª), Marco Tadeu do Paiva Silva (8ª), Paulo César de Oliveira Rocha (9ª), Domilson Rabelo da Silva Júnior (10ª), Fernando da Silva Rodrigues Fernandes (11ª), Vitor Lázaro Uliho Florêncio de Moraes (12ª), Jasielma Ferreira Gomes Bueno (13ª).

4) Relação dos documentos para posse:

A) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

1. Comprovante de Escolaridade - Diploma de graduação em Direito, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, original e cópia;
2. Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - original e cópia.
3. Documento (original e cópia) que comprove haver requerido a inscrição e logradouro aprovado, quando exigido, em exame específico promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil, nos casos de incompatibilidade anterior para o exercício da advocacia, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho 1994. A estes será concedido o prazo de 09 (nove) dias após a posse, improrrogável, para apresentação do mesmo;
4. Carteira de Identidade Civil: original e cópia;
5. CPF: original e cópia;
6. Certidão de Nascimento (se solteiro) ou de Casamento (se casado): original e cópia;
7. Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE: original e cópia;
8. Certificação de Reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, até 45 anos: original e cópia;
9. Número do PIS/PASEP: original e cópia;
10. Comprovante de endereço: original e cópia;
11. Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
12. Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no CPF;
13. Certidão Criminal estadual e federal;
14. Certidão Civil estadual e federal;
15. Certidão da Justiça Eleitoral;
16. Comprovante de abertura de Conta Salário Junto à Caixa Econômica Federal, exceto, para quem já tiver conta corrente na Caixa Econômica Federal, que será aceito o respectivo comprovante de conta bancária;
17. Diário Oficial original do ato de nomeação (não será aceita versão impressa do site www.agedcom.gov.br);
18. Duas fotos 3x4.

B) EXAMES CLÍNICOS E MÉDICOS EXIGIDOS:

1. Oftalmológico (Acuidade visual com e sem correção, Biomicroscopia, Fundoscopia, Tonometria de aplanação, Mobilidade estrínica, Pesquisa de Daltonismo);
2. Raio X de tórax PA e perfil;
3. Eletrocardiograma;
4. Laudo psiquiátrico detalhado;
5. Exames Laboratoriais (Hemograma completo, Glicemia de Jejum, Urela, Creatinina, TGO/TGP, IFTA para Chagas, PSA (homens acima de 40 anos));

Obs: 5º serão considerados os exames oftalmológicos e laudo psiquiátrico com a data de realização há no máximo 01(mês) mês da data do exame admissional.

Obs: Outros exames laboratoriais; de imagem ou pareceres de médicos especializados poderão ser solicitados pela Junta Médica, no ocasião do exame clínico admissional.

TODOS OS EXAMES SERÃO CUSTEADOS PELO CANDIDATO E PODERÃO SER FEITOS EM QUAISQUER LABORATÓRIOS DO PAÍS.

5) Documentos que serão preenchidos no momento da entrega da documentação exigida, em formulário próprio:

- a) DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS (juntar pedido de exoneração);
- b) DECLARAÇÃO DE BENS;

6) Documentos exigidos conforme item 8.1 do edital 011/2015:

- a) Certidão negativa relativa à penalidade s/v processos disciplinares, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, salvo se:
 - Exercer cargo incompatível com o exercício da advocacia, caso em que será necessária a apresentação de certidão funcional, atualizada;
 - Ainda não estiver inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, apresentar requerimento de inscrição e certidão de aprovação no exame de ordem.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 16 dias do mês de janeiro de 2015.

CLEOMAR BUZZO ESSELIN FILHO
Defensor Público-Geral do Estado



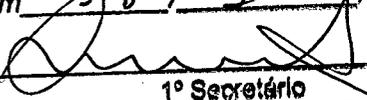
ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 30 de março de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

APROVADO EM 1.^a
À 2.^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 18/12/2014

1º Secretário

APROVADO EM 2.^a DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO À SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 18/12/2014
